

DECRETO Nº 3901, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

REVOGA O DECRETO Nº 3.422, DE 31 DE AGOSTO DE 2022, E DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DA CANOA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA - ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios e procedimentos que regem o processo de provimento das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar;

CONSIDERANDO os avanços e necessidades identificadas no contexto da gestão democrática da educação pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A investidura nas funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa/AL dar-se-á por meio de processo seletivo público de natureza classificatória, realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, conforme normas e critérios estabelecidos em edital específico.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR**

SEÇÃO I **DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 5º A organização da Gestão Escolar das unidades Municipais de Ensino da Rede Pública Municipal de Lagoa da Canoa/AL é composta pela seguinte estrutura:

- I - Órgãos Colegiados;
- II - Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar; e,
- III - Coordenação Pedagógica Escolar.

Art. 6º A autonomia da Gestão Escolar das unidades de ensino será assegurada mediante:

I - Provimento das funções de Diretor escolar e Diretor Adjunto Escolar, através de processo seletivo, conforme edital a ser publicado para este fim, tendo como base a Gestão por desempenho, baseado em sistema meritocrático, de acordo com o previsto neste Decreto;

II - Garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado.

Art. 7º As funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar das Unidades de ensino serão preenchidas por profissionais da rede pública municipal de educação.

§1º Serão aceitos candidatos que comprovem experiência em docência, gestão escolar ou coordenação pedagógica, exercida no Município de Lagoa da Canoa/AL, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei do Plano de Carreira e Remuneração, definir as Unidades Escolares que contarão com Diretor Escolar e aquelas que contarão com Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar.

Art. 8º Poderão participar do processo seletivo para a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar das unidades de ensino os profissionais da educação que atendam aos seguintes critérios:

I – ter formação superior em grau de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura;

II – não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos no Município de Lagoa da Canoa e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);



III – ter formação docente e vínculo de, no mínimo, 2 (dois) anos na rede municipal de educação;

IV – ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – ter participado de cursos/capacitações para gestores escolares com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas, quando somadas, com certificado dentro da plataforma AVAMEC ou de outras instituições.

SEÇÃO II

DO DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR

Art. 9 O cargo de Diretor Escolar terá como competência:

I - DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL:

- a) Liderar a gestão da escola;
- b) Engajar a comunidade escolar;
- c) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- d) Responsabilizar-se pela organização escolar;
- e) Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

II - DIMENSÃO PEDAGÓGICA:

- a) Focalizar seu trabalho no compromisso com o cuidar e educar, ensino e a aprendizagem;
- a) Conduzir o planejamento pedagógico;
- b) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no cuidar e educar, ensino e na aprendizagem;
- c) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem, programas, projetos e avaliação;
- d) Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional.

III - DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA:

RBenz



§ 1º O processo seletivo previsto no caput tem como base o modelo de Gestão por Desempenho da função, baseado no sistema meritocrático, que se propõe a orientar esforços para planejar, captar, desenvolver e avaliar, na organização, as competências necessárias para alcançar seus objetivos, viabilizando a utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar.

§ 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo Seletivo, bem como a publicação de atos normativos que regulamentem a atuação e avaliação das funções previstas neste Decreto.

§ 3º O processo seletivo será regulamentado por edital específico, devendo contemplar, entre outros critérios, a avaliação de conhecimentos técnico-pedagógicos, a prova de títulos, e a análise do perfil comportamental dos candidatos.

§ 4º A classificação final será divulgada em duas listas distintas, correspondentes aos cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar, em ordem decrescente de pontuação, servindo como base para as nomeações dos candidatos, as quais serão realizadas por ato da Prefeita Municipal, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade de cargos vagos.

Art. 2º A meritocracia neste ato é compreendida como um sistema de gestão que considera o merecimento como a principal característica para atingir os processos de promoções.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA E MERITOCRACIA

Art. 3º A Gestão por Competência define-se como o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que tornam uma pessoa apta a exercer uma determinada função, devendo ser estruturada pelos seguintes eixos:

I – Conhecimento: Conjunto de saberes teóricos, advindos da educação formal ou não-formal;

II – Habilidade: Capacidade de colocar em prática o conhecimento adquirido;

III – Atitude: Conjunto de comportamentos (emoções, valores, sentimentos) de cada um.

Art. 4º A implantação da Gestão por Competência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser organizada considerando as características descritas no Parecer CNE/CP nº 04/2021.



- a) Coordenar as atividades administrativas;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c) Coordenar as equipes de trabalho;
- d) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

IV - DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

- a) Cuidar e apoiar as pessoas;
- b) Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- c) Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Adjunto Escolar assessorar o Diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR

Art. 10 A vacância das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte e abandono do cargo, conforme regulamentado pelo Regime Jurídico Municipal.

Art. 11 Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar, competirá ao Gestor Municipal nova indicação dentre aqueles habilitados no Processo Seletivo.

Art. 12 A destituição do Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância administrativa, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único deste município;

II - por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;

III - e, por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória.

fl. 003

§1º A sindicância administrativa movida a pedido do Conselho Escolar deverá ser fundamentada, documentada e aprovada em assembleia por seus pares;

§2º A Secretaria Municipal de Educação com base em toda documentação entregue pelo Conselho Escolar poderá determinar a instauração de sindicância ou arquivá-la ou determinar abertura por ato de ofício;

§3º A destituição da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantido a ampla defesa e o contraditório;

§4º A destituição da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar poderá ensejar ainda abertura de processo administrativo disciplinar;

§5º A sindicância se dará nos termos estabelecidos pelo Regime Jurídico Municipal;

§6º O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13 A realização do processo seletivo dar-se-á através de 3 (três) etapas:

I - Prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o art. 8º deste decreto;

II - Prova de conhecimento teórico, de caráter classificatório;

III - Análise de Perfil Comportamental, de caráter classificatório.

§ 1º Deverá ser excluído do Processo Seletivo os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade.

§ 2º A avaliação de títulos deverá considerar os seguintes critérios:

I - Formação em licenciatura plena em Pedagogia e/ou outra licenciatura;

II - Especialização na área da Educação;

III - Mestrado e/ou doutorado em Educação;



IV - Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos como profissional da rede municipal de ensino de Lagoa da Canoa/AL;

V - Experiência administrativa e/ou pedagógica em docência, gestão escolar e/ou coordenação em escola municipal de Lagoa da Canoa/AL por, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 3º A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar deverá versar sobre:

I - Quesitos com questões que constatem a capacidades dos candidatos em interpretar leis e dados estatísticos;

II - Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;

III - Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Questões sobre a organização administrativa e financeira das Unidades Escolares;

V - Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática;

VI - Questões sobre informática;

VII - Organização do Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação.

§ 4º Para a Análise de Perfil Comportamental o candidato deverá demonstrar as seguintes capacidades:

I- resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;

II - administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazos estipulados;

III - improvisar ou buscar referências, mesmo em situações mais complexas;

IV - tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;

V - ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;

VI - tratar de situação de conflito;

VII - delegar e dar feedback;

VIII - comunicar;

IX - orientar;

Elkay



X - liderar equipe;

XI - ter abertura e respeito à diversidade.

§ 5º Os instrumentos utilizados para identificar as capacidades descritas no inciso anterior deverão constar dentre os já utilizados nas políticas de Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 14 O processo seletivo dos candidatos dar-se-á por edital de habilitação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL.

Art. 15 O processo seletivo poderá ser realizado por empresa especializada, à qual competirá:

I – processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

II – avaliar as etapas do processo seletivo;

III – não antecipar os resultados da avaliação das etapas do processo seletivo;

IV – avaliar as provas escritas do processo seletivo;

V – realizar a análise curricular dos participantes;

VI – realizar a Análise de Perfil Comportamental.

Art. 16 O Processo Seletivo, deverá ser conduzido pela Comissão Organizadora.

Art. 17 Os candidatos aprovados para o provimento das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Lagoa da Canoa/AL, serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A manutenção dos habilitados nas funções previstas neste Decreto, dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho (individual e institucional) a ser realizada ao final de cada ano letivo escolar.

Art. 18 O Processo Seletivo de que trata este Decreto será realizado nos moldes definidos em regulamento a ser elaborado pela Comissão Organizadora e Examinadora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 O processo seletivo será homologado pela Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL.

JK

Art. 20 A classificação dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar será apresentada em duas listagens distintas, conforme a respectiva função pretendida, ordenadas de forma decrescente, de acordo com a pontuação obtida no processo seletivo.

Art. 21 Em caso de empate, será melhor classificado o candidato que apresentar maior tempo de experiência comprovada na função de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto Escolar.

§1º Caso persista o empate, será melhor classificado aquele candidato que tiver maior tempo de experiência como docente em sala de aula;

§2º Se ainda persistir o empate, cabe ao chefe/a chefe do poder executivo a escolha do candidato.

Art. 22 Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa/AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

CAPÍTULO V

DA REMESSA, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CLASSIFICADOS

Art. 23 A Comissão organizadora elaborará as Listas com os candidatos aprovados e classificados para ocupar os cargos de Diretor e Diretor Adjunto Escolar e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 Após devidamente publicados os atos de nomeação, a posse dos escolhidos ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente no início do ano subsequente à seleção.

Art. 25 Por ocasião da posse, o candidato escolhido apresentará à Secretaria Municipal de Educação um quadro com a disponibilidade de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Diretor Geral ou Diretor Adjunto Escolar deverão estar presentes em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 26 Para garantir a investidura às funções de Diretor e Diretor Adjunto Escolar, fica criada a Comissão Organizadora e Examinadora.

Art. 27 Será constituída, via Portaria pelo Poder Executivo, uma comissão examinadora, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Compete à comissão organizadora fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de seleção de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar.

Art. 28 A Comissão Organizadora será composta por 6 (seis) membros, sendo:

I - 4 (quatro) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29 São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

I - Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;

II - Elaborar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;

III - Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;

IV - Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;

V - Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;

VI - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes.

Art. 30 A Comissão prevista no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

Art. 31 Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação publicar ato com a organização dos trabalhos da Comissão previstos no caput deste artigo.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Cabe à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes classificados às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 33 Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo de Seleção de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar.

Art. 34 Além dos instrumentos normativos mencionados neste Decreto, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa/AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

Art. 35 Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Fica revogado expressamente o Decreto nº 3.422, de 31 de agosto de 2022, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 01 de agosto de 2025.


EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita